LEI MUNICIPAL Nº 6.244 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 5.693, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OFERTA E A FORMA DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREÇOS INFORMADOS AOS CONSUMIDORES POR RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Em suas modalidades de apresentação e divulgação de preços, os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão garantir aos consumidores correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações expostas, mantendo estrita correspondência entre o preço divulgado e o efetivamente praticado em seu interior.

§ 1º – Fica proibida a disponibilização pelos estabelecimentos alcançados pela presente Lei de cardápio ou menu exclusivamente digital.

§ 2º – Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei deverão disponibilizar ao menos 1 (um) exemplar de seu cardápio em Braille.

§ 3º – O exemplar de cardápio a que se refere o § 2º do caput deste artigo deverá conter ou ser acompanhado de código de barras bidimensional (código QR ou similar), o qual, escaneado por câmera, seja conversível em áudio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal